

6.3. A Comissão Avaliadora decidirá sobre casos omisso-

6.4. No caso de regiões eventualmente carentes de oficinairos atuantes em determinadas linguagens, e em havendo a correspondente demanda na região, proceder-se-á à convocação dos oficinairos apresentados para as regiões vizinhas para o preenchimento das vagas.

## VII - DOS COMPROMISSOS DA MUNICIPALIDADE

7.1. Compete à Administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Participação e Parceria:

7.1.1. Disponibilizar, quando o caso, a área indicada para a realização das oficinas, livre e desembaraçada de objetos e coisas que possam impedir ou comprometer a sua realização;

7.1.2. Realizar a regular contratação dos oficinairos aptos, observadas sempre a conveniência e oportunidade administrativa, de acordo com a legislação aplicável;

7.1.3. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das oficinas;

7.1.4. Implantar e atualizar o cadastro de Informações, com todos os dados relativos aos oficinairos e às oficinas.

## VIII - DA CONTRATAÇÃO

8.1 O presente edital visa à seleção e contratação de oficinairos.

8.2 A contratação será realizada pela Secretaria Municipal de Participação e Parceria, observados, inclusive, o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação aplicável, observadas as linhas gerais traçadas pelo parecer da Procuradoria Geral do Município ementado sob nº 10.178, de acordo com as seguintes condições:

a)- Os profissionais selecionados e contratados pela Secretaria receberão como contrapartida financeira o pagamento de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)/hora, valor que abrangerá todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.

1. o pagamento será realizado tão logo o serviço seja prestado, num prazo de até trinta dias úteis da apresentação da requisição de pagamento, comprovada a efetiva prestação a contento. A realização da oficina deverá ocorrer em até quarenta e cinco dias da contratação;

b)- a Secretaria será responsável pela fiscalização da efetiva execução dos projetos, por meio de responsável designado nos termos do artigo 67 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A inexecução do contrato acarretará a aplicação aos faltantes, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 54 do Decreto Municipal nº 44.279/05, das seguintes penalidades, além de sua imediata exclusão do Programa

Ofício Social:

a. advertência;

b. pela inexecução do contrato: multa de 30% sobre seu valor;

c. suspensão do direito de licitar e contratar com a

Administração Municipal por até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

8.4. Serão formalizadas as contratações dos oficinairos aptos, observados sempre a afinidade entre o profissional, a linguagem e sua área de atuação, assim como o Interesse Público.

## IX - VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

9.1 O credenciamento resultante do presente chamamento terá validade de seis meses, contados da publicação, no Diário Oficial da Cidade, da lista de selecionados.